



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: A indisponibilidade financeira constante, face a queda de arrecadação, e o disposto no art. 23 da LEI Nº 101 de 04/05/2000 recepcionadas pelos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO: Os ditames erigidos da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;

CONSIDERANDO: A adequação de pessoal na transmissão de governo, que deve receber os cargos de livre nomeação, vagos;

CONSIDERANDO: A necessidade da adequação dos limites emanados pela LEI DE RESPONSABILIDADE no que se reporta a folha de pagamento, no importe de 54%(cinquenta e quatro por cento) da arrecadação;

CONSIDERANDO: Que a concessão das representações atende a norma emanada pela LEI Nº 241 de 01/12/200, que deu nova redação ao artigo 11 da LEI Nº 142 de 29/03/1988, tendo caráter transitório e não salarial;

DECRETA:

Art. 1º - Determino a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para que proceda ao corte de representação no mês de outubro e seguintes dentro de parâmetros que viabilizem a manutenção da folha de pagamento em dia, obedecendo redução a partir de 50%(cinquenta por cento), 40%(quarenta por cento), 30%(trinta por cento), 20%(vinte por cento), por faixa salarial.

Art. 2º - Determino ainda que caso o corte da representação não atinja os limites desejados no 1º mês, os Secretários das respectivas pastas, sob sua inteira responsabilidade, procedam a listagem nominal para a dispensa dos servidores **COMISSIONADOS**, mantidos os serviços essenciais, a partir de **05/11/2004**, antecipando desta forma a medida que automaticamente seria realizada em **31/12/2004**, procedendo a adequação necessária para passagem do governo em 01/01/2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de outubro de 2004.

Nilton Luiz da Penha

Prefeito